



TERMO DE REFERÊNCIA
Especificações Técnicas Mínimas

O processo de dispensa de licitação fundamenta-se: no Art. 75, inciso I da Lei de Nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Esperantinópolis/MA. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva composta dos serviços de mecânica geral, retífica de motores, revisão elétrica e eletrônica, lanternagem, funilaria, pintura, serviço de substituição de peças, e acessórios com mão de obra especializada.	Homem/hora	450	248,94	112.023,00

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação de uma empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos leves é imprescindível para garantir o bom funcionamento da frota de veículos que estão a serviço da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Esperantinópolis/MA.
- 2.2. Os veículos da Secretaria Municipal de Saúde são essenciais para o transporte de profissionais de saúde, medicamentos, equipamentos médicos e outros insumos críticos. A manutenção adequada assegura a continuidade dos serviços de saúde e saneamento sem interrupções, garantindo atendimento eficiente e oportuno à população.
- 2.3. Manter os veículos em bom estado de conservação é crucial para garantir a segurança dos usuários, incluindo pacientes e profissionais de saúde. A manutenção preventiva reduz o risco de falhas mecânicas e acidentes, proporcionando um ambiente de transporte mais seguro.
- 2.4. Veículos bem mantidos operam de maneira mais eficiente, resultando em economia de combustível e redução de custos com reparos emergenciais. Isso contribui para uma gestão mais eficaz e econômica dos recursos públicos destinados à saúde e saneamento.
- 2.5. Em situações de emergência, é essencial que os veículos estejam prontos para atender rapidamente às demandas. A manutenção corretiva e preventiva



assegura que a frota esteja sempre disponível e em condições ideais de funcionamento para responder a emergências de saúde pública.

- 2.6. A contratação de uma empresa especializada garante que todas as manutenções sejam realizadas em conformidade com as normas e regulamentações vigentes, evitando problemas legais e assegurando a qualidade dos serviços prestados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, tendo em vista a realização de contratações anteriores, realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 4.4. O objeto a ser contratado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência prevista

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

Das definições dos serviços:

- 5.1. Manutenção: Conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou repor o veículo em condições ideais de funcionamento. Para tanto, serão feitas manutenções preventivas e corretivas.
- 5.2. Manutenção preventiva: Sistemática regular de revisões com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Serviços de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares de quilometragens percorridas ou tempo de utilização previstos no manual de manutenção do veículo, compreendidos basicamente na substituição de componentes de vida útil pré-determinada, tais como: óleos lubrificantes, elementos filtrantes ou filtros, aditivos diversos, fluidos, correias, velas, cabos de velas, sensores, lâmpadas, pastilhas e lonas de freio. Esta manutenção será feita periodicamente.
- 5.3. Manutenção corretiva: Atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado, em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso ou falha no processo fabril.



- 5.4. Mecânica geral: Desmontagem, montagem e ajuste de motores a combustão de baixa e alta pressão, movidos à gasolina, álcool e diesel, desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de rodas, carroceria e escapamento, manutenção e recuperação de condicionador de ar/ventilação e climatização, testes e limpeza de bicos injetores de combustível, mangas e eixos de transmissão, bombas d'água e de combustível e outras, troca preventiva de óleos lubrificantes, filtros diversos, fluidos e aditivos, serviços de câmbio mecânico/dualógic e/ou automático, reduções e/ou trações 4X4, freios hidráulico ou ABS, embreagem MEC/HID, rolamentos, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), válvulas, diferencial, direção (mecânica, hidráulica e/ou elétrica etc.), engrenagens diversas, amortecedores, suspensão dianteira e traseira, mancais, suportes, bielas, pistões e todos os outros serviços afins, inclusive, com substituição de peças e acessórios quando necessário (OBS: as peças e acessórios serão disponibilizadas pela Secretaria solicitante do serviço). Também está compreendido neste item os serviços de Retífica de motor (Trata-se do processo de usinagem de todos os elementos contidos no motor como virabrequim, bielas, bloco, cabeçote, comando, volante, válvulas de admissão e escape, sede de válvulas etc. Assim como a troca de elementos fundamentais (que não podem passar pelo processo de usinagem) como bronzinas de bielas, bronzinas de mancais, pistões, anéis e/ou pinos dos pistões, juntas, retentores, gaxetas, selos da galeria d'água de bloco e cabeçote etc. O processo é feito por meio de máquinas (tornos, fresas, plainas, retificadoras), que permitam a precisão adequada).
- 5.5. Retífica de motores: Processo fundamental de restauração que visa recuperar o desempenho e a eficiência de um motor desgastado ou danificado. Este procedimento é necessário quando o motor apresenta sinais de desgaste natural, que ocorrem ao longo do tempo devido ao uso constante. Além disso, a retificação é frequentemente indicada em casos de danos por superaquecimento, onde as peças internas podem sofrer deformações ou quebras. A falta de manutenção adequada também pode levar a uma deterioração acelerada, o que torna a retífica uma solução viável e, muitas vezes, necessária. Durante a retificação, diversos componentes do motor, como cilindros, pistões e cabeçotes, são cuidadosamente analisados e, se necessário, reparados ou substituídos. O objetivo é restaurar as medidas e a geometrias originais das peças, garantindo que o motor funcione de maneira eficiente e confiável. Esse processo não apenas melhora o desempenho do motor, mas também prolonga a sua vida útil, tornando a retífica uma prática comum na manutenção preventiva e corretiva de veículos.
- 5.6. Serviços de Elétrica e Eletrônica: Reparo e revisão de todo o sistema elétrico e eletrônico, com substituição de lâmpadas, faróis, lanternas, fusíveis, relés, fios e cabos elétricos, magnetos, ignição eletrônica, bateria, alternador, motores elétricos, condutores, comandos, sistema de injeção eletrônica e eletrônica embarcada (painel, imobilizador, airbags, painel eletrônico, modulo de carroceria, rede de comunicação CAN).
- 5.7. Lanternagem: é um serviço especializado na reparação de carrocerias de veículos, que envolve a correção de amassados, arranhões e danos causados por acidentes. Este processo é fundamental para restaurar a integridade estética e estrutural do automóvel, garantindo que ele volte a apresentar um aspecto visual agradável e seguro para o uso.



- 5.8. O serviço de funilaria: refere-se ao conjunto de atividades realizadas para reparar e restaurar a estrutura de um veículo, especialmente após danos causados por acidentes ou corrosão. Este trabalho é essencial para garantir a integridade e a segurança do automóvel, além de preservar sua estética. A funilaria envolve a manipulação de chapas metálicas, soldagem.
- 5.9. O serviço de pintura automotiva: é um processo essencial para a manutenção e valorização de veículos. Ele envolve a aplicação de tinta na carroceria do automóvel, visando não apenas a estética, mas também a proteção contra corrosão e danos ambientais. Este serviço é fundamental para manter a aparência do carro e prolongar sua vida útil.
- 5.10. Serviço de substituição de peças, e acessórios:
- 5.10.1. Diagnóstico Preciso: Identificação precisa dos problemas e das peças que necessitam ser substituídas.
- 5.10.2. Peças Originais ou de Alta Qualidade: Utilização de peças originais ou de alta qualidade para garantir o desempenho e a durabilidade.
- 5.10.3. Equipe Especializada: Profissionais treinados e certificados com experiência específica para o tipo de serviço necessário.
- 5.10.4. Ferramentas e Equipamentos Avançados: Uso de ferramentas e equipamentos modernos para garantir a precisão e a eficiência.
- 5.10.5. Garantia de Serviço: Oferecimento de garantia sobre as peças substituídas e a mão de obra realizada.
- 5.10.6. Cumprimento de Prazos: Respeito aos prazos estabelecidos, garantindo que o serviço seja concluído de maneira oportuna.
- 5.10.7. Segurança: Substituição de peças de maneira correta para evitar falhas e acidentes.
- 5.10.8. Economia de Tempo e Dinheiro: Prevenção de problemas futuros que possam resultar em custos mais altos.
- 5.10.9. Qualidade do Trabalho: Alta qualidade no serviço prestado, garantindo o melhor desempenho possível.

Das peças e acessórios:

- 5.11. Os componentes considerados como peça ou o conjunto integrante de veículo automotor e os acessórios serão fornecidos pelo órgão requisitante à(s) empresa(s) contratada(s), de acordo com contratos firmados com empresas do ramo pertinente.

Da execução dos serviços:

- 5.12. A manutenção preventiva e corretiva será realizada mediante emissão de solicitação de execução de serviço e terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso.



- 5.13. O procedimento de entrega e recebimento dos veículos será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens e marca do combustível.
- 5.14. A execução dos serviços se dará mediante emissão de Requisição de Prestação de Serviços/Orçamento por fax, e-mail ou outro meio eficaz.
- 5.15. A CONTRATADA deverá apresentar orçamento para execução dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento do veículo ou da solicitação do serviço, discriminando de forma clara e padronizada, os serviços a serem executados e componentes necessários.
- 5.16. O orçamento apresentado na forma do subitem anterior deverá contemplar os valores unitários e totais dos serviços.
- 5.17. A CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE sobre a necessidade de substituir qualquer peça ou componente, apresentando relatório técnico que indique o defeito detectado, acompanhado de orçamento detalhado dos itens a serem substituídos, quantitativo de horas a serem demandadas.
- 5.18. A CONTRATADA somente executará os serviços após a autorização formal da CONTRATANTE.
- 5.19. A elaboração do orçamento pela CONTRATADA não obriga a execução do serviço pela CONTRATANTE.
- 5.20. Toda manutenção preventiva ou corretiva só será executada após o registro de avaliação do estado de conservação do veículo e da emissão do orçamento analítico, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.
- 5.21. Os serviços serão realizados com estrita observância às condições contratuais e as previsões estabelecidas no código de defesa do consumidor.
- 5.22. Para aferição das horas de cada serviço prestado, a CONTRATADA deverá seguir como referência o tempo médio estipulado pelo fabricante, conforme a Tabela Original do Fabricante de Tempo-Padrão (homem/hora).
- 5.23. A CONTRATADA deverá prestar os serviços em conformidade com as normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- 5.24. Os serviços deverão ser prestados em oficina(s) da contratada, com estrutura adequada para o perfeito atendimento do objeto.
- 5.25. A licitante vencedora não poderá subcontratar os serviços com outras empresas

Dos prazos

- 5.26. A CONTRATADA obedecerá aos seguintes prazos para execução dos serviços:
- 5.27. Serviços de manutenção preventiva: 02 (dois) dias úteis;
- 5.28. Serviços de manutenção corretiva: 03 (três) dias úteis.



- 5.29. A Administração Municipal disponibilizará à CONTRATADA, as peças necessárias para realização dos serviços nos seguintes prazos:
- 5.30. Imediato quando disponível no estoque da empresa licitada para esse fim;
- 5.31. 24 (vinte e quatro) horas se existente, quando a empresa licitada para esse fim não tiver e peça/acessório em estoque e tiver que solicitar a peça no mercado do Estado do Maranhão;
- 5.32. No prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, quando a empresa licitada para esse fim tiver que recorrer ao fabricante.
- 5.33. Os prazos constantes dos subitens anteriores iniciar-se-ão a partir da expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, ou da disponibilização das peças/acessórios por parte da Administração Municipal, quando se tratar de manutenção corretiva.
- 5.34. A CONTRATADA deverá atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contado do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos, excetuando-se as revisões de caráter preventivo, que obedecerá à escala de periodicidade a ser definida entre as partes e conforme manual de reparação do veículo.
- 5.35. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da notificação, orçamento dos serviços solicitados.
- 5.36. A CONTRATADA deverá, após a manutenção, encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, Relatório de Assistência Técnica, com todas as falhas do veículo, numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, no qual serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos.

Do recebimento e da aceitação:

- 5.37. O recebimento dos serviços executados pela empresa deverá ser documentado na própria requisição de serviço, para fins de comprovação da entrega e posterior pagamento.
- 5.38. O recebimento na forma do subitem anterior não implica na sua aceitação definitiva, ficando dependente da verificação e aceitação pela CONTRATANTE.
- 5.39. Os serviços contratados serão recebidos definitivamente no prazo de até 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante declaração no corpo da nota fiscal correspondente.

Da garantia dos serviços

- 5.40. A CONTRATADA oferecerá os seguintes prazos de garantia:



- 5.41. Os serviços prestados terão garantia de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados, o que ocorrer primeiro.
- 5.42. Para serviços de pintura, lanternagem e funilaria a garantia será de 06 (seis) meses. A contagem do prazo terá início a partir do recebimento definitivo do veículo.
- 5.43. Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá, após o recebimento do veículo, providenciar o devido reparo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);



- 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização administrativa

- 6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do contrato

- 6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).



- 6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item
- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,
- 7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- 7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).



- 7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.4.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de



despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.5.1. O prazo de validade;
 - 7.5.2. A data da emissão;
 - 7.5.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.5.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 7.5.5. O valor a pagar; e
 - 7.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



- 7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.13. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

- 8.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

- 8.5. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

- 8.6. **Previamente à celebração do contrato**, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;



- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 8.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.10. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.11. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.12. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.14. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.15. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.16. **Para fins de habilitação**, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.17. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força e lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



- 8.18. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.19. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.20. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.21. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.22. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.23. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.24. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.25. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.26. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.27. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.28. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.29. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita



Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.30. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.31. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.32. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.33. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.34. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.35. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.36. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.37. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

- 8.38. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 8.39. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 112.023,00 (cento e doze mil e vinte e três reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

0209 – Fundo Municipal de Saúde

10 122 0002 2.055 – Manut. e Func. do Fundo Municipal de Saúde - FMS

3.3.90.39.00 – Outros serv. de terceiros pessoa jurídica

Esperantinópolis do Maranhão- MA, 10 de março de 2025.

Thayse Monteiro Reis Carvalho
Assessora Técnica de Atenção integral a Saúde
Portaria: 027/2025



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.338.224/0001-24



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

APROVO o Termo de Referência, bem como **AUTORIZO** a realização de procedimento para contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Esperantinópolis/MA, com observância aos dispositivos da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 004/2024, de 05/03/2024.

Em: ____/____/2025.

Joelson Ribeiro Bezerra
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria: 007/2025